MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 12 de abril de 2019 - Nº 5801

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7677

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NA TABELA 7 – DEMONSTRATIVO VII DA LEI N° 7650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Incluir na Tabela 7 – Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita da Lei nº 7650, de 19 de dezembro de 2018:

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBU- TO	MODA- LIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	LEI	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPEN-
				2019	2020	2021	SAÇÃO
ITBI	Programa de Incentivo ao Emprego	Contribuintes com atividades de industria, comércio, prestação de serviços e demais segmentos	Projeto de lei	R\$ 800.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.000.00	Aumento da atividade econômica, do valor agregado e redução do desemprego.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de abril de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LEI Nº 7678

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 10 e 14 da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal nomeado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão com os seguintes requisitos:

(...)

III – cidadão brasileiro não ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal ou carreira militar;

(...)

§ 5°. O Corregedor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa."

"Art. 4° A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 7.654/2018 e o Estatuto Geral das Guardas Municipais; (...)"

"Art. 5° Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor: